

## **Portaria MS/GM n.º 586, de 03 de outubro de 1979**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de promover a melhor e mais ampla utilização das informações técnicas e científicas produzidas pelas unidades que compõem o Ministério da Saúde, mediante o estabelecimento de um acervo centralizado da documentação que veicula essas informações, resolve:

I – As unidades administrativas, autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Saúde estarão obrigadas a depositar no Centro de Documentação do Ministério da Saúde dois (2) exemplares de todos os documentos de caráter técnico ou científico produzidos em sua área de competência, sejam de autoria individual ou institucional, no menor prazo possível após seu aparecimento.

II – De igual modo estarão sujeitos a depósito no Centro de Documentação do Ministério da Saúde os documentos produzidos por entidades que mantenham convênios ou sejam subsidiadas por esse Ministério.

III – O Centro de Documentação do Ministério da Saúde publicará, periodicamente, a bibliografia dos documentos recebidos.

IV – A responsabilidade pelo cumprimento da determinação da remessa dos documentos para o Centro de Documentação do Ministério da Saúde cabe às bibliotecas, centros de documentação, serviços de divulgação ou órgãos equivalentes das unidades que tenham produzido os documentos ou que tenham preparado de alguma forma sua elaboração, quando esta tiver cabido às entidades não vinculadas a este Ministério.

V – Inexistindo na unidade um dos serviços mencionados no item IV, a responsabilidade pela remessa dos documentos ao Centro de Documentação do Ministério da Saúde ficará a cargo do Diretor da unidade produtora ou responsável, parcial ou totalmente, pelos documentos.

**Mário Augusto Jorge de Castro Lima**

*Fonte:* D.O.U., Seção I, Parte I, pág. 14753.

## **Portaria MS/GM n.º 587, de 03 de outubro de 1979**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

I – Consideram-se documentos, para os fins previstos na Portaria MS/GM n.º. 586, de 03 de outubro de 1979, todos aqueles itens documentais reproduzidos por meios tipográficos, reprográficos, fotográficos ou afins, que versem sobre matéria técnica ou científica, a saber: livros e monografias em geral, folhetos, publicações periódicas, relatórios, programas de trabalho, planos e projetos, separatas de artigos, trabalhos apresentados em congressos e reuniões, relatórios de viagens e expedições científicas, relatórios de consultoria, listas, catálogos, bibliografias, materiais de divulgação, cartazes, mapas e cartas geográficas, levantamentos estatísticos e epidemiológicos, álbuns e outras obras ilustradas etc.

II – Também são abrangidos os documentos audiovisuais produzidos em exemplares múltiplos, que não sejam meros complementos de atividades didáticas.

III – Os documentos relacionados ficarão à disposição de todos os interessados, seja para consulta e empréstimo individual, seja para empréstimo interbibliotecário, ressalvados os casos de restrição a sua circulação, previstos em legislação específica.

**Mário Augusto Jorge de Castro Lima**

*Fonte:* D.O.U., Seção I, Parte I, pág. 14753.